



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 5561120 - CEP 29470-000

LEI Nº 993/97

"OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO
NACIONAL BRASILEIRO E O HINO À BANDEIRA".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Diretores e Professores das Escolas Municipais ficam obrigados, em conjunto com os seus alunos, a cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino à Bandeira.

Parágrafo Único - Os Hinos deverão ser entoados uma vez por semana, no mínimo, no início das aulas, reunindo-se todos nos pátios ou áreas das respectivas escolas.

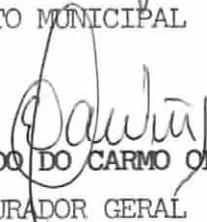
Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação velar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

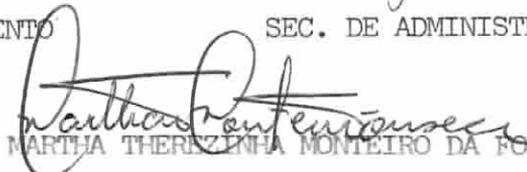
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/
ES., em 22 de agosto de 1997.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL


PAULO CÉSAR DE C. TATAGIBA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


JOÃO LUTZ CAMPOS DA FONSECA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


MARTHA THEREZINHA MONTEIRO DA FONSECA
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER